

DECRETO 043/2026

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, EM ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos da Tradicional Festa de São João Batista e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro na área reservada à realização da Tradicional Festa de São João Batista e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores, durante os dias 12 a 24 de junho deste ano e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e não alcoólica, acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento da Tradicional Festa de São João Batista, nos dias 12 a 24 de junho deste ano.

Parágrafo primeiro - Essa proibição se estende a todos os bares, barracas e vendedores ambulantes, em ambiente aberto e em toda área da Praça da Igreja, inclusive nas ruas entorno do local do evento.

Parágrafo segundo - A proibição acima mencionada se aplica no período compreendido entre 12:00 (doze) horas e 06:00 (seis) horas dos respectivos dias da realização das festividades.

Art. 2º - Os efeitos mencionados no artigo anterior não se aplicam aos estabelecimentos cujos frequentadores estejam em ambiente interno e fechado.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal, além das penalidades administrativas.

Art. 4º - Os locatários dos espaços públicos para a instalação de barracas e afins, para a exploração de suas atividades nos entornos e na Praça da Igreja, que não estiverem em dia com o pagamento da respectiva taxa, terão seus pertencentes retirados e encaminhados para depósito da Prefeitura Municipal, onde somente serão devolvidos mediante o pagamento do valor devido e acrescido das penalidades cabíveis, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arceburgo, 01 de junho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal